

**Contrato Skymail 2835-3 – OAB PR**

CONTRATANTE: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, com sede na Rua Brasilino Moura, 253, Curitiba, CEP 80.540-340 - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, por seus representantes legais abaixo assinados.

CONTRATADA: Skymail Serviço de computação e Provimento da Informação Digital Ltda., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1478, Loja 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.644.286/0001-40, neste ato representada por seu diretor comercial Lucio Boracchini.

I – OBJETO

a) O presente contrato tem como objeto o licenciamento de software denominado “**SkyCloud**”, “**Microsoft SQL Server**”, “**File Server OwnCloud**” bem como a implantação destes, de acordo com as cláusulas e condições descritas na proposta comercial.

b) A **SKYMAIL** se obriga a ceder a **CONTRATANTE** o direito de uso dos softwares necessários para o sincronismo das senhas dos usuários, por meio deste contrato.

ESCOPO DOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS

Volume	CONTRATAÇÃO 13/12/2018: Servidores cloud Windows Server PROPOSTA COMERCIAL 2399-6	Valor unitário mensal	Valor total/mês
2	Servidores Cloud Windows máquinas c.pequena 2vCPU 4GB RAM	R\$ 190,00	R\$ 380,00
1	Servidor Cloud Windows máquina b.média 4vCPU 4GB RAM	R\$ 320,00	R\$ 320,00
1	Servidor Cloud Windows máquina g.grande (SQL SERVER) 8vCPU 32GB RAM	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1	Servidor Cloud Windows máquina g.media 4vCPU 16GB RAM	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1	Link 200 Mbps franquia de até 2TB (valores por tráfego de dados de saída) + 1 IP dedicado	R\$ 0,25	R\$ 500,00
5	Gerenciamento e monitoramento Skymail desc por volume	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
1	HD SAS 4.600GB desconto por volume OAB PR	R\$ 0,280	R\$ 1.280,00
5	Backup 4.600GB disco SATA desconto por volume OAB PR	R\$ 0,20	R\$ 920,00
5	Licenças Windows Server	-	Inclusas
4	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	-	R\$ 1.690,00



Valor total mensal	R\$ 7.590,00
Setup – serviço de implantação	R\$ 750,00

Volume	CONTRATAÇÃO 01/03/2019: Servidores cloud FILE SERVER OWNCLOUD	Valor unitário mensal	Valor total/mês
1	Servidores Cloud Windows máquinas c.media 4vCPU 8GB RAM	R\$ 390,00	R\$ 390,00
1	Link + 1 IP dedicado	-	-
1	Gerenciamento e monitoramento Skymail desc por volume	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1	HD SAS 3.000GB desconto por volume OAB PR	R\$ 0,280	R\$ 840,00
1	Backup 3.000GB disco SATA desconto por volume OAB PR	R\$ 0,20	R\$ 600,00
Valor total mensal com desconto adicional			R\$ 1.800,00
Setup – serviço de implantação			CORTESIA

II – REAJUSTE

- O custo dos serviços será no valor indicado na proposta comercial, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **SKYMAIL**.
- O custo dos serviços deverá ser pago na data previamente acordada entre as partes.
- O custo dos serviços está sujeito a correção monetária de acordo com o IGP-M (FGV), acumulado desde a data de início da vigência do contrato até a data de cada efetivo reajuste, ou por índice que vier a substituí-lo.
- Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre os produtos ora contratados ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ao preço dos produtos, com o que concorda a **CONTRATANTE**.

II – INADIMPLEMENTO

- Caracteriza inadimplemento contratual da **CONTRATANTE**, a infração de qualquer cláusula ou descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato e ou documentos que o integram.
- O descumprimento pela **CONTRATANTE** da obrigação de pagamento de qualquer importância nos prazos e forma previstos neste instrumento e em seus anexos, sujeitá-la-á, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
 - Ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 0,033 % (zero, zero trinta e três por cento) ao dia, até a data da efetiva liquidação;
 - Caso a inadimplência seja superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento da NFE (Nota Fiscal Eletrônica), a **SKYMAIL** poderá bloquear a prestação de serviços e suspender os acessos, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.
 - Todas as despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se houver cobrança judicial, ou então 10% (dez por cento), no caso de intervenção extrajudicial de advogado.

III – SLA (Service Level Agreement) – Disponibilidade e Atendimento da CONTRATADA

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1478, Loja 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo, SP.
tel.: +55 (11) 3777-8410



a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter o licenciamento e disponibilidade dos servidores estabelecidos neste contrato, de acordo com as especificações aqui mencionadas, por no mínimo **99,8%** do tempo, a cada mês.

b) Não serão concedidos descontos na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos: Operações inadequadas, falhas ou mau funcionamento de equipamento/redes da **CONTRATANTE** que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da **CONTRATADA** ou seus prepostos.

c) Os serviços serão prestados nos níveis e garantias destacadas abaixo, em total compatibilidade com a plataforma da **CONTRATANTE**, respeitando os critérios abaixo estabelecidos.

- **Alto - Prazo para solução: até um dia útil.** O grau de severidade é considerado alto quando o sistema estiver parado.
- **Médio - Prazo para solução: dois dias úteis.** O grau de severidade é considerado médio quando importantes funcionalidades não estão disponíveis, ou apresentando algum tipo de erro de aplicação, porém o sistema continua funcionando normalmente.
- **Baixo – Prazo para solução: cinco dias úteis.** O grau de severidade é considerado baixo quando uma função secundária não está funcionando, ou quando uma importante funcionalidade não está disponível, mas existe outra maneira de contornar o problema. Todos os chamados são registrados inicialmente nesta categoria. Exemplo – criação de uma conta de e-mail, ou a **CONTRATANTE** precisa de maiores informações sobre o funcionamento de um recurso padrão do sistema.

d) A **CONTRATADA** será submetida ao pagamento de multa VM no formato de desconto na mensalidade do **CONTRATANTE** até o limite máximo do valor da mensalidade contratada, nos casos em que ocorrer indisponibilidade dos serviços por responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme a fórmula abaixo:

$$Vm = (\text{número das horas indisponíveis} - \text{tolerância do SLA}) / 12 * \text{Valor da mensalidade}$$

Parágrafo Único: Fica certo e ajustado que as multas estabelecidas no presente instrumento se referem ao valor mínimo de perdas e danos pré-fixadas, podendo a parte inocente, caso o prejuízo sofrido em decorrência do inadimplemento mencionado nos itens acima exceder o valor das multas ora pactuadas, exigir da parte infratora indenização suplementar, nos termos do artigo 416 do Código Civil e o cancelamento por justa causa será justificado e sem ônus para o **CONTRATANTE**.

IV - SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE

a) As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a manter a confidencialidade sobre informações que tramitarem nas operações acima descritas, bem como sobre todo o conteúdo do presente instrumento, regendo-se pela ética comercial e boa-fé.

b) Não serão consideradas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os efeitos deste instrumento, as informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:

1. na ocasião da sua divulgação por uma das partes que já forem comprovadamente do conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima;
2. sejam de domínio público;
3. sejam objetos de permissão escritos, respeitando os limites e condições dispostas na permissão para a divulgação das informações;



4. sejam requisitadas por ordem judicial e/ou da Administração Pública ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação, e,
5. sejam necessárias à perfeita execução.

c) As partes obrigam-se a restringir o acesso e manter sigilosas as informações confidenciais transmitidas entre elas, divulgando-as somente aqueles funcionários que delas necessitam para o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas por força do presente contrato, firmando com os mesmos, em termo próprio, compromisso de sigilo quanto às informações recebidas.

d) Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irretratável, e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro existente entre as partes pelo prazo de 01 (um) ano após o respectivo término.

V – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

- a) O presente contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura, e assim permanecerá pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado via aditivo de contrato, até o período de 36 (trinta e seis) meses, sendo necessário novo contrato para continuidade após esta data.
- b) O cancelamento poderá ser solicitado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** após a vigência contratual de 12 meses e nas renovações contratuais, desde que solicitado com um aviso prévio de 90 (noventa dias). A rescisão antes do prazo da vigência contratual poderá ser solicitada por ambas as partes por meio do pagamento integral das mensalidades remanescentes.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços dentro da melhor técnica, e sob sua exclusiva responsabilidade, observando as especificações técnicas, refazendo ou corrigindo, as suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- b) Alocar profissionais com perfil compatível às necessidades das atividades, de modo a garantir a execução de todas as etapas com qualidade e precisão.
- c) Respeitar e fazer com que seus prepostos respeitem as normas de segurança do trabalho e o regulamento interno em vigor nos locais de execução dos serviços.
- d) Responder por quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ocasionados por culpa ou dolo de seus empregados, na execução dos serviços.
- e) Fornecer assessoria técnica nas questões de uso, configuração, instalação e performance do(s) produto(s) objetos do contrato.
- f) Providenciar agendamento para alocação de recurso no caso de serviços "in-loco" quando necessário.
- g) Prover suporte para solução de incidentes que envolvem o escopo do contrato.
- h) Arcará com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.



- i) Monitorar, acompanhar, identificar e analisar alertas e eventos, notificando imediatamente a **CONTRATANTE** em relação a qualquer ocorrência. Identificar pontos de atenção preventivamente, notificando as ações corretivas ou de contorno quando qualquer indício de incidente for apresentado.
- j) Garantir a segurança e contingências dos ambientes, notificando a contratante qualquer situação encontrada que exija atenção.
- k) Operar de modo preventivo/proativo, evitando dessa forma, incidentes que vão desde a degradação da performance até a parada dos sistemas da **CONTRATANTE**, o que acionaria perda de produtividade e lucratividade da mesma.
- l) A contratada instalará nos servidores atualizações de versões dos programas necessários ao funcionamento regular dos mesmos e manterá atualizados os programas de proteção contra invasões por terceiros não autorizados, comumente chamados de "hackers".

VI - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes, por força do presente CONTRATO, não manterão ou estabelecerão qualquer vínculo empregatício com funcionários, dirigentes e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma da legislação em vigor.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

No exercício de suas atividades que envolvam o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, deverão as PARTES atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº12.965/2014 (Marco Civil da Internet), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em âmbito nacional e internacional.

Declaramos para todos os fins de direito que, por iniciativa de nossa empresa buscamos a SKYMAIL SERVICOS DE COMPUTACAO E PROVIMENTO DE INFORMACAO DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF no 17.644.286/0001-40, para a contratação dos serviços especificados neste instrumento, tendo escolhido por livre e espontânea vontade em função do diferencial técnico e atendimento ao cliente.



Aprovação pelo Cliente

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

São Paulo, 1 de março de 2019

SKYMAIL SERV. DE COMPUTAÇÃO E PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO DIGITAL LTDA.
CNPJ: 17.644.286/0001-40

LUCIO BORACCHINI – diretor comercial

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná
CNPJ: 77.538.510/0001-41

TESTEMUNHAS:

Nome: Bernardo Bergmann
RG: 86416085

Nome:
RG: